



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Rua Floriano Peixoto, 395 – Centro / Conceição das Alagoas-MG

CNPJ: 18.428.854/0001-39 – Fone: (34) 3321-0000

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3256/2020

“ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 761/79.”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 204 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 761/79, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 204 – A subdivisão de lote, onde estiverem localizados terrenos com testadas inferiores a 12,00 metros, poderá ser feita desde que cada parcela tenha testada mínima de 8,00 (oito) metros lineares e área total mínima de 125,00 (cento e vinte e cinco) metros quadrados.

§ 1º. Toda a área de construção não excederá a 80% (oitenta por cento) da área total do lote de terreno, exceto para construção para fins comerciais que poderão ocupar toda a área, desde que o projeto respeite o Código de Obras.

§ 2º. Para edificações já existentes até data da publicação desta lei, poderão ser regularizadas independente do limite disposto no §1º deste artigo.

§ 3º. A nenhum lote oriundo de parcelamento urbano de empreendimentos públicos ou particulares, será autorizada sua subdivisão ou parcelamento diferentes do que consta a aprovação inicial pelo Município.

§ 4º. Poderá haver a subdivisão de lotes, oriundos de parcelamento urbano ou não, de modo diverso das dimensões mencionadas no caput deste artigo ou de sua aprovação original, desde que já edificados, e cuja edificação tenha ocorrido antes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Rua Florlano Pelxoto, 395 – Centro / Conceição das Alagoas-MG

CNPJ: 18.428.854/0001-39 – Fone: (34) 3321-0000

2008, e que não tenha havido autuação pelo Município por infração ao presente Código de Obras,

§ 5º. Fica expressamente vedado o desmembramento de lote, bem como, a edificação em área de projeção de logradouro público, exceto se, comprovadamente, não houver prejuízo para futura abertura de via pública."

Art. 2º - Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições da Lei Complementar Municipal, ora modificada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 20 de outubro de 2020.



Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal